

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA nº 749, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes, critérios, normas e procedimentos, para o Registro e Renovação de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas e/ou Projetos governamentais e não governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como deliberar e controlar as políticas públicas, de acordo com a legislação e normativas vigentes

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal 6.159 de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e, em especial, o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Considerando as Resoluções nº 105 de 15 de junho de 2005, nº 106 de 17 de novembro de 2005, nº 116 de 21 de junho de 2006, nº 155 de 13 de dezembro de 2012 e nº 164 de 10 de abril de 2014 do CONANDA;

Considerando as Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo tem como prerrogativa legal a função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações pela Lei Federal nº. 12.010 de 03 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Revogar a Resolução CMDCA/SBC 714/2024 e estabelecer novos critérios para o registro de organizações da sociedade civil bem como sua renovação e inscrição e reavaliação de programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento direto e/ou indireto aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no Município de São Bernardo do Campo são requisitos obrigatórios para o funcionamento destas organizações e execução de programas e/ou projetos, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Deverão também, obrigatoriamente, ser registradas as organizações da sociedade civil e inscritos os programas e/ou projetos governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. Para efeito do registro de organizações da sociedade civil e de inscrição dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o Artigo 90 do ECA:

I - **Orientação e apoio sócio familiar:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que assegure a promoção, proteção e defesa da família, tanto nos aspectos biopsicossociais quanto financeiros. Entende-se por orientação a ajuda não material à família, como informação, convivência comunitária, convivência familiar, acompanhamento e/ou atendimento psicossocial e jurídico. Entende-se como apoio a ajuda material ou a transferência de renda.

II - **Apoio socioeducativo em meio aberto:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que assegure, às crianças e aos adolescentes e suas famílias, a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Não serão consideradas as atividades que visem alto rendimento esportivo ou atividades que prejudiquem, de alguma forma, o desenvolvimento físico, emocional, escolar ou familiar da criança e do adolescente.

III - **Colocação familiar:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que objetive a colocação de criança ou adolescente em família substituta, de forma provisória e excepcional,

sob a forma de guarda ou tutela, e que deve acontecer apenas e somente quando exauridas todas as alternativas de manter a criança ou adolescente em sua família natural/biológica ou extensa/ampliada.

IV - **Acolhimento institucional ou familiar:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que acolha crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social e pessoal e que necessitem ser afastadas, de maneira provisória e excepcional, de sua família de origem, e que objetive a reintegração familiar dessa criança ou do adolescente, conforme preconiza o artigo 92 do ECA, de 2009. O acolhimento institucional deve ser regido por uma estrita observância do princípio da incompletude institucional, não reproduzindo em seu interior formas de atendimento encontradas na comunidade, salvo em caso de crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, e que passam a requerer estruturas quase hospitalares, com adequados recursos de especialização.

V - **Prestação de serviços à comunidade:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que vise a realização por jovens e adolescentes de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

VI - **Liberdade assistida:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que execute o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida, por período não excedente a três anos, e que tenha como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio, orientação e responsabilização do adolescente que cometeu ato infracional. Suas ações devem estar estruturadas com ênfase na vida social e pessoal do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade). Devem ser catalisadoras da integração e inclusão social desse adolescente e sua família.

VII - **Semiliberdade:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que execute o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, por período não excedente a três anos, observando-se que a medida possui dois enfoques na estratégia do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, podendo se constituir como última alternativa antes que se recorra à privação de liberdade, como também poderá ser a primeira quando considerar-se a progressão de regime para os adolescentes que se encontram em internação. A implementação da semiliberdade se vale de elementos de ação socioeducativa do regime de internação e também daqueles próprios do regime de liberdade assistida.

VIII - **Internação:** Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que execute medidas socioeducativas de internação e semiliberdade para adolescentes privados ou restritos de liberdade, visando sua proteção e reintegração sociofamiliar e comunitária. Prevê ações em consonância com o Art. 94 do ECA.

Parágrafo único. As entidades não governamentais poderão exercer as atividades somente após efetivo registro junto ao CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Judiciário, conforme disposto no Artigo 90 do ECA.

Art. 3º. As entidades de atendimento não governamentais que tenha por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu (s) programa (s), especificando o (s) regime (s) de atendimento conforme estabelece do Artigo 2.º desta Resolução.

Art. 4º. São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e adolescentes:

- I. Comprovação de personalidade jurídica;
- II. Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes, e
- III. Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º. São objetivos do registro junto ao CMDCA das organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais:

- I. Legalizar junto a este Conselho o devido funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II. Instrumentalizar o CMDCA/SBC para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV. Oferecer subsídios para o CMDCA/SBC identificar necessidades de investimento para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos no ECA.

Parágrafo único. A análise dos processos de registro e de inscrição de programas e/ou projetos destinados à criança e ao adolescente deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas e/ou projetos desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautada pela primazia do registro de todas as organizações da sociedade civil que apresentarem solicitação

perante o CMDCA/SBC, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 6º. O enquadramento dos serviços, programas e/ou projetos em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII do artigo 2º será destacado quando do requerimento efetivado pela Entidade e será ratificado pelo CMDCA/SBC, após análise do Plano de Trabalho, bem como visita técnica *“in loco”*.

Art. 7º. O Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil e a Chancela de Aprovação de Programas e/ou Projetos é condição básica para que a organização da sociedade civil receba recursos financeiros para o desenvolvimento de suas ações junto às esferas Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COMO ENTIDADE DE SERVIÇO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 8º. Entende-se como registro das Organizações da Sociedade Civil que atuem como entidade de serviço de atenção à criança e ao adolescente a autorização para funcionamento regular dessas entidades, no âmbito das prerrogativas do CMDCA/SBC, e a integração das mesmas à rede municipal de políticas de atendimento.

Art. 9º. As organizações da Sociedade Civil que pretendam além do registro junto o CMDCA para o devido funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetivo registro do Estatuto junto o Cartório de Registro;
- III. Experiência prévia na realização, em efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- IV. Instalações adequadas, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento íntegro das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. O registro das organizações da sociedade civil terá validade de 02 (dois anos) sempre contados da data da sessão plenária em que for aprovado, e será comprovado por meio de Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil atuante como Entidade de Serviço de Atenção à Criança e ao Adolescente, documento emitido pelo CMDCA/SBC.

§ 1º. Todas as organizações da sociedade civil sediadas neste Município e que prestem serviço de atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com os regimes descritos no artigo 2º desta Resolução, deverão proceder ao registro junto ao CMDCA/SBC.

§ 2º. O registro no CMDCA/SBC de organizações da sociedade civil que não estiverem executando programa e/ou projeto no ato de seu pedido serão concedidos pelo período de 6 (seis) meses.

§ 3º. Se, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, a organização da sociedade civil não protocolar apresentação de programa e/ou projeto, o registro será revogado, podendo pleitear novo registro somente após 6 (seis) meses a contar da revogação.

§ 4º. Tendo sido protocolado a apresentação de programa e/ou projeto, o prazo de validade deverá ser prorrogado pelo período que a avaliação demandar até sua submissão em plenária.

§ 5º. Aprovado o programa e/ou projeto, o registro será convertido em definitivo pelo período de 02 (dois) anos.

§ 6º. As organizações da sociedade civil sediadas em outros municípios, com interesse em executar programas e/ou projetos nesta municipalidade, deverão atender aos requisitos do Capítulo III desta Resolução, bem como apresentar cópia do registro da OSC, no CMDCA em que se encontra a sua sede, com validade consoante ao projeto apresentado.

Art. 11. Para solicitação do registro no CMDCA/SBC, bem como para sua renovação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme descritos no Anexo I desta Resolução.

- I. Requerimento de registro, em modelo de formulário fornecido pelo CMDCA/SBC, assinado pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil (Anexo II do desta Resolução);
- II. Declaração de que oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo IV desta Resolução);
- III. Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Notas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, acompanhado do original, ou cópia autenticada do mesmo;
- IV. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, com registro acompanhada do original ou cópia autenticada;
- V. Cópia do documento de identidade, do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e do comprovante de residência (de até três meses) do representante legal da organização da sociedade civil;
- VI. Procuração por instrumento público (cópia acompanhada do original ou cópia autenticada) ou particular (original), no caso de outorga de poderes pelo

representante

legal, acompanhada de documento de identidade e do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do (s) respectivo (s) procurador (es);

- VII. Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII. Certidões Cível e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, em nome da Instituição, dos membros do Quadro Diretivo, Conselho Fiscal e dos colaboradores.
- IX. Proposta de trabalho com a descrição de cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC.

Parágrafo Único: Identificada restrição nas Certidões apresentadas, caberá à Comissão Jurídico-Financeira analisar a pertinência de apresentação da respectiva Certidão de Objeto e Pé, o que será solicitada à entidade, a fim de expedir parecer conclusivo.

Art. 12. Não será concedido o registro ou renovação à organização da sociedade civil que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, inclusive em caso de registro provisório;
- II. Apresente Estatuto Social em desconformidade com os incisos I a VIII do artigo 2º desta Resolução;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seus quadros de dirigentes, funcionários e colaboradores que atuem no âmbito interno da instituição pessoas inidôneas; comprovada por meio de apresentação de atestado de antecedentes criminais, e ou Certidões que apresentem apontamentos que as Comissões avaliadoras entendam como impeditivas das funções exercidas na entidade, e
- V. Não se adeque ou deixe de cumprir as Resoluções e Deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Art. 13. A Comissão de Registro e Técnica do Conselho elaborará parecer e o submeterá à aprovação do Conselho em suas reuniões plenárias. O prazo entre o recebimento pela mesa coordenadora do Conselho e sua submissão à deliberação não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. O CMDCA/SBC comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico ou físico, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a data de realização da sessão plenária na qual será levada à deliberação o parecer da Comissão de Registro e Técnica. No prazo máximo de 30 (trinta) dias será publicado o resultado da deliberação sobre o registro pela plenária.

Parágrafo único. Caberá à organização da sociedade civil ou órgão, quando do indeferimento de sua solicitação, recorrer da decisão no prazo máximo de 15 (quinze dias) após a publicação do

resultado da deliberação, mediante documento escrito em que apresente seus motivos de recurso, documento este que deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da organização recorrente e ser encaminhado ao CMDCA/SBC, sob protocolo. O julgamento do recurso será realizado pela Mesa Coordenadora do Conselho e sua decisão será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião plenária após 15 (quinze) dias do protocolo do recurso.

Art. 14. O pedido de renovação do registro da organização da sociedade civil junto ao CMDCA/SBC deverá ser protocolado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor, sob pena de suspensão do registro.

Art. 15. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA/SBC, as organizações da sociedade civil deverão apresentar todos os documentos citados no Artigo 11. Desta Resolução, que tenham sido motivo de alteração, bem como o devido preenchimento do formulário, assinado pelo representante legal da entidade, além do Plano de Trabalho de seus projetos e/ou programas em execução.

Parágrafo Único. Caberá à organização da sociedade civil ou órgão, quando do indeferimento de sua solicitação, recorrer da decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da deliberação, mediante documento escrito em que apresente seus motivos de recurso, documento este que deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da organização recorrente e ser encaminhado ao CMDCA/SBC, sob protocolo. O julgamento do recurso será realizado pela Mesa Coordenadora do Conselho e sua decisão será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião plenária após 15 (quinze) dias do protocolo do recurso.

Art. 16. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de registro ou de sua renovação será no máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido perante o CMDCA/SBC.

§ 1º. Não serão levadas à avaliação da Comissão de Registro os pedidos que não reunirem todos os documentos relacionados no Artigo 11 desta Resolução.

§ 2º. A inércia do requerente por 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento de providências ao processo de pedido de registro ensejará no arquivamento do requerimento efetivado, sendo, nesse caso, obrigatório protocolar novamente todos os documentos necessários para nova solicitação, vedado o prosseguimento de análise anterior.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 17. Os programas e/ou projetos desenvolvidos para e com as crianças e adolescentes a serem inscritos no CMDCA/SBC, além de atender a legislação já citada, deverão ser executados

em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, abrangendo as seguintes dimensões:

- I. Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação – incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e profissionalização;
- II. Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;
- III. Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- IV. Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- V. Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- VI. Integração sócio comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio, e
- VII. Orientação jurídica, quando necessário.

Art. 18. Os programas e/ou projetos das organizações da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros Municípios poderão ser inscritos no CMDCA/SBC, após efetivo registro da entidade e comprovação plena de seu funcionamento, através de declarações, relatórios técnicos, plano de trabalho em execução, e atestações expedidas pelos órgãos indicados no Artigo 90, parágrafo 3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Município de origem, bem como comprovar a condição de execução neste Município.

Parágrafo único. O registro de organizações sociais de outros Município, bem como dos respectivos programas e/ou projetos será concedido com validade de 06 (seis) meses, período este em que a entidade se obriga a protocolar Plano de Trabalho e registros mensais de suas atividades, para acompanhamento pelo CMDCA, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 19. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, no Certificado de Registro constará a informação de todos os programas e/ou projetos inscritos, e a especificação de quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 20. Para inscrição de programas governamentais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC, assinado pelo (a) representante legal do órgão público (Anexo II);
- II. Cópia da publicação de nomeação do representante legal do órgão público;
- III. Cópia do documento de identidade e do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do representante legal do órgão público;

- IV. Proposta de trabalho com a descrição de cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC.

Art. 21. Para inscrição de programas não governamentais, as organizações da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC (Anexo II);
- II. Proposta de trabalho, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC, para cada programa a ser inscrito;
- III. Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, conforme Portaria MTE nº 723/2012, quando se tratar de registro de programa de aprendizagem e educação profissional, e
- IV. Relatório de execução do exercício anterior.

Art. 22. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 23. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA/SBC.

Art. 24. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA/SBC ao processo de inscrição do programa das organizações da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do Artigo 20, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e IX do Artigo 11, para organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO/REAValiaÇÃO DE PROGRAMAS

GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 25. A renovação/reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a renovação/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/SBC.

§2º. Para fins de renovação/reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 26. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/SBC, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no Artigo 20 e as organizações da sociedade civil não governamentais os documentos previstos no Artigo 11º desta Resolução,

além do relatório de atividades.

Art. 27. Caberá ao interessado solicitar, junto aos órgãos competentes, a documentação prevista nos incisos II e III do §3º do art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A documentação prevista no inciso II do §3º do art. 90 da referida Lei deverá ser requerida, no ato do protocolo do pedido de renovação do registro da organização da sociedade civil, ao Conselho Tutelar da região em que estiver localizada a Organização, conforme dispõe a Resolução CMDCA nº 671, de 27 de março de 2024.

CAPÍTULO VI

DA REVOGAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Art. 30. Para revogação de registro ou de inscrição de programa deverá ser observado o seguinte fluxo:

- I. Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro e Técnica pela Mesa Coordenadora;
- II. Notificação da organização da sociedade civil ou do órgão público para apresentação de esclarecimentos;
- III. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Registro e Técnica emitirá parecer circunstanciado referente às adequações necessárias. A entidade solicitante será notificada oficialmente, devendo, se for o caso, assinar “Termo de Compromisso” com metas e prazo para as adequações necessárias.
- IV. § 1º. Nas situações em que a Comissão de Registro e Técnica propor o cancelamento do registro, inscrição de Programa ou Projeto, ao ser notificado oficialmente, a entidade poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, apresentar recurso, dirigido à Mesa Coordenadora “para submissão ao pleno”.

§ 2º - Após análise da defesa/justificativa, por parte da Comissão Jurídico-Financeira, a comissão deverá encaminhar a documentação pertinente para análise e decisão final pelo pleno do CMDCA/SBC. Tal decisão será publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CMDCA/SBC, não cabendo qualquer outro recurso na esfera administrativa.

§ 3º - Após decisão final, se constatada a irregularidade do programa executado pelas organizações da sociedade civil ou por órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de São Bernardo do Campo – São Paulo, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 31. Todos os pedidos de registro/renovação e alteração de cadastro, e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos tramitarão por meio em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/SBC.

Art. 32. Sempre que necessário poderá o CMDCA/SBC solicitar apoio técnico da Secretaria de Assistência Social, de outras Secretarias, Conselhos ou outros órgãos, para o fim de manter íntegro e estruturado o referido Conselho de relevância.

Art. 33. Constatada a existência de pendências, o interessado/requerente deverá ser notificado por meio físico ou eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

§1º. Caso o interessado/requerente necessite de extensão do prazo previsto no caput, deverá solicitar a dilação de prazo à Secretaria Executiva, por meio físico ou eletrônico, devidamente fundamentado, e dentro do prazo de resposta da notificação.

§2º. A Secretaria Executiva poderá conceder a extensão de prazo para atendimento da notificação por igual período, ou pelo prazo exigido pelo órgão expedidor da documentação pendente, conforme protocolo que deverá acompanhar o requerimento de dilação.

Art. 34. Após o prazo concedido, o interessado/requerente será notificado para dar andamento no processo, ou apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o interessado/requerente tenha sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo a Mesa Coordenadora do CMDCA/SBC comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo, São Paulo, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo, São Paulo, ao Conselho Tutelar da Regional Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 35. Fica estabelecido que o órgão público ou a organização da sociedade civil interessada deverá requerer à Secretaria executiva a renovação do registro, através do sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/SBC, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do registro, e o requerimento deverá estar acompanhado da documentação necessária especificada na presente Resolução.

§1º. Caso essa documentação não seja encaminhada dentro do prazo disposto no caput deste

artigo, o registro será suspenso automaticamente, até nova solicitação.

§2º. Uma vez apresentada a documentação para renovação de registro da organização de sociedade civil ou órgão público que estiverem com seu registro suspenso, fica a Comissão de Registro e Técnica obrigada a analisar os documentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 36. A Comissão de Registro e Técnica deverá analisar a documentação até a data do vencimento do registro, no entanto, caso não seja possível o cumprimento deste prazo, e o requerente não tenha dado causa, o registro será prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, possibilitando assim a análise devida dos documentos apresentados, visita “in loco” e validação do deferimento ou indeferimento em sessão para deliberação pelo pleno.

Parágrafo único. Se o atraso na análise for motivado pelo requerente, o registro será suspenso até a devida regularização, conforme o artigo 34, parágrafo único.

Art. 37. A Comissão de Registro e Técnica realizará visitas nas entidades a qualquer tempo, sem prévio aviso para verificação do devido funcionamento dos programas.

Art. 38. O parecer resultante da análise da Comissão de Registro e Técnica, deverá ser encaminhado por e-mail a todos os conselheiros, antes da sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA/SBC, e a respectiva decisão será publicada no veículo de comunicação oficial do Município, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CMDCA/SBC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa e/ou Projetos será emitido pelo CMDCA/SBC em até 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 40. O CMDCA/SBC não concederá registro para funcionamento de organizações da sociedade civil ou inscrição de programas, que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos que o requerente apresente em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 41. As organizações da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/SBC quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa e/ou projeto, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Art. 42. As organizações da sociedade civil e os órgãos públicos deverão apresentar atestados de antecedentes criminais a cada 6 (seis) meses de todos os seus colaboradores, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para atender ao disposto no art. 59A da Lei Federal nº 14.811/2024.

Parágrafo Único: A Comissão Jurídico-Financeira fará análise prévia dos atestados de antecedentes criminais, emitindo parecer conclusivo, solicitando documentos complementares, caso necessário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2025

FRANCISCO PIZZO
Vice Coordenador do CMDCA/SBC

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 749/2025

Anexo I – Requerimento de Registro/Renovação de Registro junto ao CMDCA - São Bernardo do Campo
(Este anexo é de uso exclusivo da Secretaria do CMDCA)

Nome da OSC:		Protocolado em:
		___/___/___
☐ Registro Inicial ☐ Renovação do Registro nº _____		
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES (NA ORDEM LISTADA ABAIXO):		
☐	1. Requerimento de registro inicial / renovação do registro/inscrição de programa ou projeto (Anexo II)	
☐	2. Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em Cartório, ou cópia simples acompanhada de original (último válido);	
☐	3. Cópia autenticada da Ata de Assembleia e Posse da Diretoria registrada em Cartório, ou cópia simples acompanhada do original (última ata válida), com a relação nominal de todos os membros do quadro diretivo e do conselho fiscal e suas funções;	
☐	4. Cópia da publicação de nomeação do representante legal do Órgão Público (apenas no caso de inscrição/renovação de programa governamental);	
☐	5. Plano de trabalho de Exercício Atual;	
☐	6. Relatório de atividades do ano anterior (Apenas em caso de solicitação de renovação de registro);	
☐	7. Cópia do CNPJ com data atualizada;	
☐	8. Cópia simples do comprovante de residência do representante legal da Organização da Sociedade Civil (dos últimos 3 meses);	
☐	9. Cópia simples do RG e CPF / CIN do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil;	
☐	10. Requerimento de Visita para emissão de Atestado de Qualidade e Eficiência protocolado no Conselho Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 671, 27 de março de 2024, modelo anexo III (Três vias, apenas em caso de solicitação de renovação de registro);	
☐	11. Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP , conforme Portaria TEM nº 723/2012, quando se tratar de registro de programa de aprendizagem e educação profissional;	
☐	12. Declaração sobre instalações e condições materiais (modelo anexo IV);	
☐	13. Certidões negativas em nome da instituição :	
☐	a. Estaduais Cíveis	
☐	b. Estaduais Criminais	
☐	c. Federais Cíveis	
☐	d. Federais Criminais	
☐	14. Certidões negativas em nome de todos os membros do quadro diretivo :	
☐	a. Estaduais Cíveis	
☐	b. Estaduais Criminais	
☐	c. Federais Cíveis	
☐	d. Federais Criminais	

☐	15. Certidões negativas em nome de todos os membros do conselho fiscal :
☐	a. Estaduais Cíveis
☐	b. Estaduais Criminais
☐	c. Federais Cíveis
☐	d. Federais Criminais
☐	16. Certidões negativas em nome de todos os colaboradores :
☐	a. Estaduais Cíveis
☐	b. Estaduais Criminais
☐	c. Federais Cíveis
☐	d. Federais Criminais

Nome Completo:	
Documento nº:	
Contato:	Secretaria Executiva do CMDCA/SBC

Anexo II - Modelo de ofício para solicitação de Inclusão de novo registro / renovação do registro**Nome da OSC:**

Nome do Representante Legal da OSC/Órgão Público:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de Contato:

E-mail:

À
Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo,

A Organização da Sociedade Civil/Organização Governamental acima descrita vem respeitosamente, através do presente, solicitar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC):

Opção A

☐ **Registro junto a este Conselho**

Opção B

☐ **Renovação do Registro CMDCA/SBC nº _____.**

Opção C

☐ **Inscrição de serviço/programa/projeto**

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.

**Assinatura e Carimbo do
Representante Legal da OSC****Secretaria Executiva
do CMDCA/SBC**

Anexo III - Requerimento de visita ao Conselho Tutelar para emissão de Atestado de Qualidade e Eficiência.

Nome da OSC:
Nome do Representante Legal da OSC:
CNPJ:
Endereço:
Telefone de Contato:
E-mail:

Dias e horários de funcionamento:	
☐ Segunda-feira das ____:____ às ____:____	☐ Sexta-feira das ____:____ às ____:____
☐ Terça-feira das ____:____ às ____:____	☐ Sábado das ____:____ às ____:____
☐ Quarta-feira das ____:____ às ____:____	☐ Domingo das ____:____ às ____:____
☐ Quinta-feira das ____:____ às ____:____	

A Organização da Sociedade Civil acima descrita requerer a expedição de atestado que afirme a eficiência e qualidade do trabalho executado, por meio do Programa/Regime/Unidade, conforme Plano de Trabalho em anexo, para os fins de cumprimento do disposto no artigo 90, §3º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Resolução CMDCA nº 671, 27 de março de 2024, com o objetivo de efetivar a renovação da autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.

Assinatura e/ou Carimbo do Solicitante	Secretaria Executiva do CMDCA/SBC	Administrativo do Conselho Tutelar

Anexo IV - Declaração sobre instalações e condições materiais

Nome da OSC:

Nome do Representante Legal da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de Contato:

E-mail:

IMPORTANTE: A Organização da Sociedade Civil deverá assinalar **apenas uma** das três opções abaixo, conforme sua situação:

Opção A

- ☐ **Dispõe de instalações** em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e para o cumprimento de suas metas estabelecidas.

Opção B

- ☐ **Pretende contratar ou adquirir** as condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e para o cumprimento de suas metas estabelecidas.

Opção C

- ☐ **Dispõe de instalações** e outras condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e para o cumprimento de suas metas estabelecidas e, **pretende ainda contratar ou adquirir** outros bens para tanto.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.

**Assinatura e Carimbo do
Representante Legal da OSC**

Anexo V - Lista de todos os membros do QUADRO DIRETIVO E CONSELHO FISCAL da OSC e suas funções.

Nome da OSC:	
Nome do Representante Legal da OSC:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Membros do Quadro Diretivo	Função
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Membros do Conselho Fiscal	Função
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.	
Assinatura e Carimbo do Representante Legal da OSC	

Anexo VI - Lista de todos os COLABORADORES da OSC e suas funções.

Nome da OSC:

Nome do Representante Legal da OSC:

CNPJ:

Colaborador	Função
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da OSC